



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO em 2ª discussão

PROJETO DE LEI Nº 471/2015

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 29/06/2015

Ass. [Assinatura]  
Presidente

APROVADO em 1ª discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 19/06/2015

Ass. [Assinatura]  
Presidente

**"Dispõe sobre a criação do Programa de Distribuição Gratuita de Material Escolar e Uniforme Escolar na rede pública de ensino do Município de Pains/MG e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Distribuição Gratuita de Material e Uniforme Escolares nas Escolas do Município de Pains/MG, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados o acesso e a permanência nas escolas Municipais da Educação Básica, da pré-escola ao ensino fundamental;

**Parágrafo Único** – Poderá a administração distribuir, eventualmente, outros materiais necessários para a realização de atividades eventuais da escola, a ser apresentado e solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aprovado pelo executivo;

**Art. 2º** - O Programa de Distribuição Gratuita de Material e Uniforme Escolares constitui-se na entrega gratuita e em caráter definitivo de kits individuais de material e uniforme escolares aos alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 3º** - Para participar do Programa de Distribuição Gratuita de Material e Uniformes Escolares o aluno deverá estar regularmente matriculado em escola da rede pública municipal de ensino.

**Art. 4º** - Os kits de material e uniforme escolares serão distribuídos no início de cada ano letivo a todos os alunos matriculados em escolas da rede pública municipal de ensino, independentemente da idade do aluno, da escola onde estuda, da renda familiar auferida, da condição de aprendizagem ou de seu local de moradia.

**§ 1º** - Os kits de material e uniforme escolares deverão ser repostos anualmente aos alunos, mesmo que estes já tenham sido contemplados em anos ou

series anteriores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
PROTOCOLO Nº 51 / 2015  
Data 13/05/15 hora 14:21  
Recebido por [Assinatura]

**Art 5º** - Os kits de material escolar distribuídos aos alunos conterão:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO em 2ª discussão  
por leito notes a zero  
Sala das Sessões 24/06/2015  
Ass. [assinatura]  
Presidente

- I - 01 Mochila;
- II - 01 Estojo Escolar;
- III - e, os seguintes materiais: - cadernos – Borracha – Lápis – Lápis de cor – tesoura – régua – cola – transferidor – compasso – massa de modelar – giz de cera – canetinha- apontador – pasta com elástico – agenda escolar;

**Parágrafo Único** – as quantidades dos materiais serão levantadas, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação, que deverão fazer correspondência com o número de alunos matriculados .

**Art. 6º** - O kit de uniforme escolar distribuídos aos alunos contém:

- I - 02 camisetas;
- II - 02 bermuda;
- III - 01 Agasalho (conjunto de blusa e calça de agasalho);
- IV - 01 Par de Tênis

**Art. 7º** - Os kits de material e uniforme escolares recebidos serão responsabilidade exclusiva do aluno e de seus familiares, ficando a definição acerca de sua eventual reposição a critério da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - A distribuição dos Kits de Uniformes e materiais escolares serão distribuídos no início de cada ano letivo, uma única vez;

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias própria da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário, sendo as seguintes:

- 1 - Nº. 02.03.02.12.365.0005.2034.3.3.90.30.00/188
- 2 - Nº. 02.03.02.12.365.0005.2033.3.3.90.30.00/181
- 3 - Nº. 02.03.02.12.361.0004.2031.3.3.90.30.00/165
- 4 - Nº. 02.03.02.12.361.0007.2049.3.3.90.30.00/268

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 12 de maio de 2015.

APROVADO em 1ª discussão  
por leito notes a zero  
Sala das Sessões 01/06/2015  
Ass. [assinatura]  
Presidente

**ROBSON RODARTE LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
PROTOCOLO Nº 51 / 2015  
Data 13/05/15 hora 14:21  
Recebido por [assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECLARAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto do Projeto de Lei nº 1.471, correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Pains, 18 de maio de 2015.

Robson Rodarte Lopes  
Prefeito Municipal

Vilmar Ozanan Borges  
CRC: 49.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 47/2015

Pains, 12 de maio de 2015

Senhor Presidente,

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO Nº	51 / 2015
Data	13/05/15 hora 14:21
Recebido por	M. A. Moreira

Vimos, pela presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a criação do Programa de Distribuição Gratuita de Material Escolar e Uniforme Escolar na rede pública de ensino do Município de Pains/MG e dá outras providências."**

Um dos mais graves problemas sociais que a nossa nação enfrenta nos dias de hoje é a exclusão de nossas crianças da escola. A despeito dos esforços anunciados pelo Governo Federal na redução dos índices de evasão escolar, esses números ainda são assustadoramente elevados, inclusive nos níveis em que a escolarização é obrigatória por força de lei. Este problema, em menor proporção, também afeta nosso município, que preocupado em minimizá-lo, vem através deste programa proporcionar a erradicação deste problema no município.

Um dos principais fatores de exclusão, sabemos, é a falta de condições financeiras das famílias para manter suas crianças na escola, uma vez que, embora anunciada gratuita, a escola pública importa em custos consideráveis para as famílias. Atualmente, estes custos envolvem de forma inequívoca a compra de roupas, calçados e material escolar.

No município de Pains/MG, desde a implantação de um programa de distribuição gratuita de material e uniforme escolares, a evasão escolar caiu 30,2% na rede pública de ensino fundamental, chegando a uma queda de 44% nas áreas mais periféricas da cidade. Os números indicam que o conjunto de medidas adotadas, que incluem também programas distribuição de renda e transporte escolar gratuito, incontestavelmente foram os responsáveis pela significativa melhora nos índices de comparecimento à escola.

É fato incontestável que a escola deve se constituir não apenas como possibilidade de formação e capacitação dos jovens ao mercado de trabalho, mas como instância social de valorização e promoção da cidadania de nossos jovens. Sem escolarização, especialmente nos primeiros níveis, onde os efeitos da exclusão se





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

manifestam de forma mais importante e decisiva para os jovens, estamos condenando toda uma geração, não apenas ao fracasso na escola, mas nas busca de melhores condições em todas as esferas de sua vida. Não é demais lembrar que o acesso à educação é direito de todos e dever do Estado, conforme reza a Constituição da República Federativa do Brasil.

Esclarecemos que o valor total dos gastos com a distribuição do Kit de material escolar e de uniformes, no último ano – 2014, chegou ao valor de R\$ 157.377,50 (Cento e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). Entretanto, não podemos estipular um valor fixo no escopo da lei, porque sabemos que poderá ocorrer variações no número de alunos matriculados a cada ano; além do mais poderá, e certamente ocorrerá variações no preço dos produtos que constituem os Kit's objeto da lei. Assim, fixamos os elementos e a quantidade destes no Kit's propostos.

Diante dos evidentes benefícios apresentados com a aprovação desta propositura, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em reunião de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

**ROBSON RODARTE LOPES**  
Prefeito Municipal

**Exmo.**  
**Sr. Vereador**  
**PAULO DE TARSO FARIA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>
PROTOCOLO Nº <u>51/2015</u>
Data <u>13/05/15</u> hora <u>14:21</u>
Recebido por <u>[Assinatura]</u>